

**TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG002737/2016  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 28/06/2016  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR024230/2016  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46249.001190/2016-46  
**DATA DO PROTOCOLO:** 23/05/2016

**NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 46249.000718/2016-60  
**DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 13/04/2016

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO T I S M M M ELET INF IPA BELO ORIENTE IPABA E SANTANA DO PARAISO, CNPJ n. 19.869.650/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HELIO MADALENA PINTO;

E

UNIGAL LTDA, CNPJ n. 02.830.943/0002-58, neste ato representado(a) por seu Vice - Presidente, Sr(a). CLAUDIO LUNA SCALISE ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2016 a 31 de março de 2018 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante (s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico, do plano da CNTI**, com abrangência territorial em **Ipatinga/MG**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS  
TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO****CLÁUSULA TERCEIRA - TERMO ADITIVO AO ACT SOBRE JORNADA DE TRABALHO**

A formalização do presente Termo Aditivo ao Instrumento de Acordo Coletivo Sobre Jornada de Trabalho lastreia-se na vontade das **PARTES** de regulamentar a tabela a ser praticada na jornada de trabalho para Turno Ininterrupto de Revezamento em três Turnos com quatro Turmas no âmbito da Usina de Ipatinga.

As **PARTES** ratificam o item 6.1 do Acordo assinado, especialmente quanto aos requisitos e condições legais para validação da tabela a ser implantada na **UNIGAL**, quais sejam: 4 (quatro) turmas de trabalho em 3 (três) turnos de revezamento; jornada de trabalho média semanal de 37 (trinta e sete) horas e 38 (trinta e oito) minutos; jornada de trabalho semanal máxima de 44 (quarenta e quatro) horas; intervalo intrajornada mínimo de 1 (uma) hora para refeição e descanso; intervalo de 11 (onze) horas entre jornadas; descanso semanal (folga) de no mínimo 35 (trinta e cinco) horas e no máximo até o 7º (sétimo) dia; sobreposições de horário de 10 (dez) minutos entre os turnos; horários de troca de turnos condizentes com horários de transportes coletivos; folga que coincida com pelo menos um domingo a cada 7 (sete) semanas.

As **PARTES** acordam que a tabela aprovada pelos trabalhadores em assembleia e que deve ser implantada na **UNIGAL** é a seguinte:

**ANEXO I – TABELA MINEIRINHA**

A **UNIGAL** se compromete em apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da ciência do resultado da assembleia que aprovou a tabela, o prazo de implementação da mesma. Caso não seja

possível a implantação no prazo máximo ora estabelecido, as **PARTES** deverão, de comum acordo, estabelecer novo prazo, inclusive de forma fracionada.

Tendo em vista que a alteração de turnos de trabalho em curtos intervalos de tempo interfere na adaptação do relógio biológico não sendo favorável à saúde dos trabalhadores, as **PARTES** ratificam que deverá haver uma permanência mínima de 6 (seis) meses contados a partir da data de implantação da última tabela, antes de se iniciarem quaisquer discussões sobre outras tabelas.

Toda e qualquer disposição prevista no Acordo Coletivo Sobre Jornada de Trabalho, ora aditado, em contrário às cláusulas aqui acordadas, ficam expressamente revogadas.

Estando satisfeitas as formalidades de estilo e bem assim justas e acertadas as **PARTES** quanto ao presente **TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO DE ACORDO COLETIVO SOBRE JORNADA DE TRABALHO**, firmam-no em 5 (cinco) vias de igual teor e que será levado a registro e depósito na Gerência Regional do Trabalho – GRT/MTE em Ipatinga (MG), para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

HELIO MADALENA PINTO  
PRESIDENTE

SINDICATO T I S M M M ELET INF IPA BELO ORIENTE IPABA E SANTANA DO PARAISO

CLAUDIO LUNA SCALISE  
VICE - PRESIDENTE  
UNIGAL LTDA

## ANEXOS

### ANEXO I - ANEXO I – TABELA MINEIRINHA

ESCALA DE 3 TURNOS COM 4 LETRAS FOLGANDO CONFORME TABELA - MINEIRINHA																								
Horário	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
06:40 às 14:50	A	A	A	A	A	A	B	B	B	B	B	B	C	C	C	C	C	C	D	D	D	D	D	D
14:40 às 22:50	B	D	D	D	C	C	C	A	A	A	D	D	D	B	B	B	A	A	A	C	C	C	B	B
22:40 às 06:50	C	B	B	B	D	D	D	C	C	C	A	A	A	D	D	D	B	B	B	A	A	A	C	C
Folga	D	C	C	C	B	B	A	D	D	D	C	C	B	A	A	A	D	D	C	B	B	B	A	A

### ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA 31.03.2016

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.